



**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO EM EDUCAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA E INSTITUTO FEDERAL GOIÁS (BRASIL)**

REUNIDOS

De uma parte, o Magnífico e Excelentíssimo Sr. Reitor da Universidade de Santiago de Compostela (doravante USC), Doutor Juan M. Viaño Rey, agindo em nome da USC, com CIF Q1518001A de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei Orgânica das Universidades 6/2001, de 21 de dezembro, e nos Estatutos da USC, aprovados pelo Decreto do Governo da Galícia 14/2014, de 30 de Janeiro, e domiciliado no Pazo de San Xerome Praça do Obradoiro, s/n, 15.782 Santiago de Compostela (Espanha).

De outra parte, o Professor Mestre Jerônimo Rodrigues da Silva, Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (doravante IFG), nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de Setembro de 2013 (Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2013, seção 2, página 1), agindo como seu representante, e domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, n.º 1.658, Setor Oeste: CEP: 74.130-012, Goiânia-GO (Brasil).

Ambas as partes reconhecem mutuamente a capacidade legal para assinar este convênio em nome das entidades que representam e

CONSIDERANDO

1. Que a Universidade de Santiago de Compostela (doravante USC), é uma Entidade de Direito Público, dotada de personalidade jurídica própria, que goza de autonomia conforme a Constituição e as leis.
2. Que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Brasil) é uma instituição pública de educação superior que se assume como uma comunidade socialmente responsável, que busca a excelência na educação de cidadãos altamente qualificados profissional, científica, técnica e artística, em uma ampla gama de perfis e competências para o desenvolvimento de pesquisa aplicada e transferência de tecnologia e criação de conhecimento e difusão da cultura e no compromisso com o desenvolvimento regional sustentável, num quadro de referência internacional.
3. Que a USC, de acordo com seus Estatutos, tem como um de seus objetivos a colaboração com entidades públicas ou privadas, promovendo a difusão da ciência, da cultura, da arte e do conhecimento, contribuindo com o progresso social, econômico e cultural.
4. Que em 31 de março de 2014, a USC e o IFG firmaram um Termo de Convênio de Colaboração para atividades de pesquisa.

5. Que nas modalidades de colaboração previstas no citado Termo de Convênio (Cláusula Segunda) figura a possibilidade de realização de programas de doutorado.

Em virtude do mesmo, as partes concordam com a assinatura do presente Convênio, observando o seguinte

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto deste convênio é o de ofertar o Programa de Doutorado em Educação da USC para os docentes do Instituto Federal de Goiás e regular a realização de atividades de formação organizadas pela USC nas instalações do Instituto Federal de Goiás.

SEGUNDA: PROGRAMA DE ESTUDOS

Os docentes do Instituto Federal de Goiás, candidatos ao Programa de Doutorado em Educação, deverão obedecer os critérios de acesso estabelecidos pela USC, e solicitar sua admissão nos prazos previstos.

Os docentes do Instituto Federal de Goiás que forem admitidos no Programa de Doutorado em Educação deverão matricular-se no mesmo nos prazos previstos e poderão realizar a fase de tese doutoral considerando a normativa estabelecida pela USC.

Uma vez matriculados no Programa de Doutorado em Educação, a Comissão Acadêmica do Programa designará a cada doutorando um tutor e um orientador para o desenvolvimento da tese, iniciando-se a fase de orientação da pesquisa com a finalidade de alcançar o grau de Doutor. Os doutorandos deverão realizar sua pesquisa num prazo máximo de três anos, com a possibilidade de prorrogação prevista no Regulamento de estudos de doutorado da USC. Será definida estadias de pesquisa por um período mínimo de 3 (três) meses, podendo ser ininterruptos ou em períodos descontínuos, segundo acordo com a Comissão Acadêmica do Programa de Doutorado.

O período de pesquisa consistirá em atividades recomendadas pelo orientador da tese que estarão relacionadas com as linhas de pesquisa do Programa de Doutorado que conduz a elaboração e defesa da tese.

O Programa de Doutorado poderá exigir complementos de pesquisa aos doutorandos. Estes complementos devem ser especificados nas propostas do programa e, em qualquer caso, a responsabilidade pelo seu acompanhamento será da Comissão Acadêmica do Programa de Doutorado.

TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

O Instituto Federal de Goiás estabelecerá, de acordo com suas normas internas, e se for o caso, as ajudas econômicas e bolsas de estudos necessárias para os docentes do Instituto Federal de Goiás, que não extrapolará o número de 30 alunos por biênio acadêmico a fim de que possam realizar o Programa de Doutorado, de acordo com os critérios acadêmicos e administrativos estabelecidos pela USC.

Os preços públicos por estudos universitários que conferem títulos de caráter oficial são estabelecidos para cada curso acadêmico por Decreto do Governo da Galícia (Comunidade Autônoma da Galícia), por isso estão sujeitos a modificações a cada ano acadêmico.

Para reforçar a capacidade de execução dos projetos de tese de doutorado, o Instituto Federal de Goiás buscará a alocação de recursos financeiros através das diferentes chamadas internas de projetos de pesquisa, bem como através da gestão de programas de pesquisa que o Estado promova em seus diferentes órgãos.

QUARTA: OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA

A USC ofertará o Programa de Doutorado em Educação de acordo com a memoria verificada destes estudos.

A USC fornecerá a orientação e a informação necessária a fim de que os candidatos possam participar do processo de seleção e matrícula de acordo com as normas que regem a Instituição.

A USC, uma vez verificada a admissão, conforme a suas normas internas, comunicará ao Instituto Federal de Goiás (Brasil) a relação de docentes que estão em condições de formalizar a matrícula no Programa de Doutorado.

QUINTA: COMPLEMENTOS DE FORMAÇÃO

A USC organizará complementos de formação na USC e no Instituto Federal de Goiás, tanto na forma presencial quanto virtual, que poderá ser acessado por qualquer aluno matriculado no Programa de Doutorado em Educação. Em qualquer caso, a matrícula nestes complementos de formação deverá ser feita na USC.

Os professores da USC credenciados no Programa de Doutorado em Educação que, sob o amparo deste convênio, tiverem que se deslocar ao Instituto Federal de Goiás para ministrar estes complementos terão direito à ajuda de custo (locomoção, hospedagem, alimentação e assistência) correspondente, uma vez acordadas, pelo serviço realizado. Estas ajudas serão pagas diretamente aos professores pelo Instituto Federal de Goiás.

SEXTA: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INTERPRETAÇÃO

Para a implementação, controle, acompanhamento e interpretação das atividades no âmbito do presente Convênio, será constituída uma Comissão de Acompanhamento formada por parte da USC,

pelo Vice-Reitor com competências em estudos de doutorado e o Prof. Dr. Miguel A. Santos Rego, Professor Universitário, docente do Programa e Coordenador do Convênio, e, por parte do IFG, pelo Prof. Dr. Ruberley Rodrigues de Souza, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e a Professora Mabel Pettersen Prudente, Coordenadora de Relações Internacionais.

Esta Comissão tem como atribuição resolver os problemas que surgirem na execução do convênio, bem como interpretar e aplicar os termos do convênio, controlando seu cumprimento e resolvendo os conflitos entre as partes. E agir em relação às questões que surgirem no desenvolvimento da colaboração descrita no presente convênio entre a USC e o IFG.

Além disso, a Comissão, de maneira coordenada, estabelecerá os cronogramas acadêmicos de cada doutorando na etapa da tese de doutorado, especialmente nas fases em que o programa se desenvolver fora da USC, a fim de garantir um trabalho sistemático e rigoroso que cumpra com os prazos máximos estabelecidos no presente convenio.

SÉTIMA: INFORMAÇÃO SOBRE CONFIDENCIALIDADE

O IFG poderá fazer publicidade específica do Programa de Doutorado a que se refere este convênio, de acordo com as indicações da Escola de Doutorado Internacional da USC.

Os dados e informações derivados do presente convênio são de uso reservado das partes signatárias do presente convênio, somente podendo ser utilizados para outros fins no caso de prévia autorização expressa de ambas as partes. Em qualquer todo caso, seu uso deverá levar em conta a legislação vigente nos países a que pertencem as instituições participantes no convênio e, em especial, as disposições relativas à propriedade intelectual, bem como aquela que afete à exploração dos resultados.

OITAVA: DURAÇÃO

O presente convênio entrará em vigor no momento de sua assinatura. Ele estará em vigor durante os anos letivos de 2014-2015 e 2015-2016. No entanto, qualquer uma das partes poderá dá-lo por terminado, com prévia denúncia, notificando à outra parte tal circunstância com pelo menos três meses de antecedência. Em qualquer caso as atividades já iniciadas deverão ser continuadas até sua completa finalização.

NONA: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Serão motivos de rescisão do presente convênio os seguintes:

- acordo mútuo entre as partes;
- violação grave, por alguma das partes, das disposições contidas no convênio;
- discrepancia intransponível entre as partes quanto à interpretação ou execução do convênio, não sendo possível sua solução pela Comissão de Acompanhamento.

No caso em que uma das partes rescinda o convênio por algum dos motivos especificados na cláusula anterior, deverá comunicar à outra parte tal circunstância, por escrito, com pelo menos três meses de antecedência. Em qualquer caso as atividades já iniciadas deverão continuar até sua completa finalização.

DÉCIMA: CÓPIAS DO CONVÊNIO

O presente convênio específico é assinado em duas vias, manifestando as partes sua concordância a este respeito, a identidade do conteúdo e o pleno conhecimento do mesmo.

E para que assim conste aos efeitos oportunos, em prova de concordância, as partes assinam o presente documento em todas suas páginas, em 11 de julho de 2014.

Pela Universidade de Santiago de Compostela

Reitor



Pelo Instituto Federal de Goiás

Reitor

Jerônimo Rodrigues da Silva

[Handwritten signature of Jerônimo Rodrigues da Silva]
Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor - IFG
Decreto Presidencial
D.O.U. de 04/09/2013



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIÁS**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO PARA ATIVIDADES DE PESQUISA ENTRE A UNIVERSIDADE
DE SANTIAGO DE COMPOSTELA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIÁS**

COMPARECEM

De uma parte, o Professor Doutor Juan José Casares Long, Magnífico Reitor da Universidade de Santiago de Compostela (doravante denominado USC), como seu representante, com CIF Q1518001A, e domiciliado na Praça do Obradoiro, s/n, 15.782 Santiago de Compostela (Espanha).

De outra parte, o Professor Mestre Jerônimo Rodrigues da Silva, Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (doravante denominado IFG), nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de Setembro de 2013 (Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2013, seção 2, página 1), como seu representante, e domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste: CEP: 74.130-012, Goiânia-GO (Brasil)

EXPÕEM

PRIMEIRO – Que a USC é uma entidade de direito público que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, interessada em colaborar com os setores socioeconômicos para assegurar um dos objetivos do ensino e da pesquisa, que é a inovação e a modernização do sistema produtivo.

SEGUNDO - Que segundo o artigo 4º dos Estatutos da USC, para o melhor desempenho de suas funções, a Universidade de Santiago de Compostela propiciará o estabelecimento de relações com outras universidades, organizações e instituições, particularmente com as de caráter acadêmico, científica e cultural.

TERCEIRO - Que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é uma instituição pública de ensino superior que se assume como uma comunidade socialmente responsável, que busca a excelência na educação dos cidadãos de alta competência profissional, científica, técnica e artístico, em uma ampla gama de perfis de competências, no desenvolvimento de pesquisa aplicada e transferência de tecnologia e conhecimento, criação e difusão da cultura e no compromisso com o desenvolvimento regional sustentável, dentro de um padrão de referência internacional.

QUARTA - Que tanto IFG e USC concordam em iniciar e manter relações de colaboração científica e acadêmica em áreas de interesse comum, que assinaram este documento, incluindo a participação conjunta em projetos de investigação.

Face ao exposto anteriormente, a USC e o IFG

ACORDAM

Estreitar suas relações, unir esforços e estabelecer normas amplas de atuação que canalizem e incrementem, num termo preestabelecido, os contatos e colaborações de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA - OBJETIVO DO TERMO DE CONVÊNIO

O objetivo deste convênio é o estabelecimento de um termo de atuação para a colaboração entre a USC e o IFG em atividades de pesquisa.

SEGUNDA - MODALIDADES DE COLABORAÇÃO

- Execução de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento, a se realizar entre os institutos e/ou Centros da USC e do IFG.
- Colaborar na elaboração e implementação de programas de doutoramento.
- Cooperação em ações de formação pesquisador e pessoal técnico.
- Assessoramento mútuo em questões relacionadas com as atividades das duas entidades.
- Organização e execução de atividades conjuntas relacionadas com a promoção social da pesquisa e o desenvolvimento tecnológico.
- Intercâmbio de pessoal por tempo limitado, quando a natureza do trabalho assim o requerer.
- Quantas outras forem consideradas de interesse mútuo, dentro da disponibilidade das partes e das atividades que constituem o objeto do presente Termo de Convênio.

TERCEIRA - REGRAS DE COLABORAÇÃO

A participação dos pesquisadores da USC nas atividades abrangidas no presente convênio será efetuada conforme regulamentação própria da USC contida em seus Estatutos e no Regulamento para a realização de atividades de pesquisa conforme o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica 6/2001 de Universidades, e de acordo

com a Lei de Incompatibilidades dos Servidores da Administração Pública e com a Lei Orgânica de Universidades.

As colaborações derivadas deste termo de convênio estarão submetidas às normas aqui indicadas e àquelas acordadas para cada um dos convênios específicos, tendo em conta a natureza da colaboração e o centro onde o trabalho será realizado.

QUARTA - CONTEÚDO DOS CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

Cada projeto e/ou programa de atuação no âmbito do presente Convênio será objeto de um convênio/contrato específico que deverá conter, entre outros, os seguintes aspectos:

- Definição do objetivo que se quer atingir.
- Descrição do Plano de Trabalho, que incluirá as diferentes fases do mesmo e o cronograma de seu desenvolvimento.
- Orçamento total e os recursos humanos e materiais necessários para o referido programa, especificando as contribuições de cada entidade.
- Normas para a coordenação, execução e acompanhamento do projeto.
- Normas sobre confidencialidade, propriedade industrial, publicação e exploração de resultados obtidos no desenvolvimento do projeto.
- Nomes das pessoas, um para cada uma das partes, que serão designadas em comum acordo e se responsabilizarão pelo andamento do Convênio.

QUINTA – ESTABELECIMENTO DA COMISSÃO MISTA

Para facilitar a elaboração dos convênios específicos, seu acompanhamento e execução, será constituída uma Comissão Mista integrada por:

- O vice-Reitor de Pesquisa e Inovação, ou pessoa por ele delegada, e o Prof. Dr. Miguel Anxo Santos Rego, Professor Universitário, representando a USC.
- O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Prof. Dr. Ruberley Rodrigues de Souza, ou pessoa por ele delegada, e Professora Mabel Pettersen Prudente, Coordenadora de Relações Internacionais, representando o IFG

A Comissão Mista estabelecerá suas normas interna de funcionamento, devendo se reunir quando solicitado por alguma das partes. Suas reuniões poderão fazer uso dos meios tecnológicos oportunos (video-conferência, ...).

SEXTA – FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MISTA

À Comissão Mista compete, entre outras, as seguintes funções:

- Propor possibilidades de colaboração em áreas de interesse comum.
- Preparar os convênios específicos de execução do presente termo de convênio sobre as matérias selecionadas, segundo as modalidades de colaboração estabelecida na cláusula segunda.
- Submeter as propostas elaboradas aos órgãos competentes das duas partes.
- Realizar o acompanhamento dos convênios específicos que forem firmados, assim como esclarecer e dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na sua interpretação e execução.

SÉTIMA - PESSOAL

Neste Termo de Convênio, tanto a USC como o IFG poderão autorizar seus servidores a realizar missões na outra entidade, sem que isso suponha qualquer alteração na relação jurídica do pessoal com cada uma das partes, assumindo sua remuneração e demais obrigações civis e sociais pela entidade de origem, exceto para os serviços ou atividades solicitadas expressamente pela entidade de destino. Estas pessoas estarão obrigadas a cumprir com as normas que regem o centro de destino.

OITAVA - EQUIPAMENTO

Os bens aportados por cada uma das partes em um projeto conjunto serão sempre de sua propriedade. A propriedade de bens imóveis ou equipamentos adquiridos ou construídos no âmbito de um projeto conjunto será determinado, em cada caso, no Convênio Específico correspondente.

NONA – CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Cada uma das Partes compromete-se a não divulgar, sob nenhum aspecto, as informações científicas ou técnicas (informação), pertencente à outra Parte à que pode ter acesso no desenvolvimento do presente Termo de Convênio e na definição e elaboração dos projetos associados aos convênios específicos a serem firmados, sempre que tais informações não sejam de domínio público.

Neste sentido, a Parte receptora da referida informação a manterá em confidencialidade e estrito sigilo, e evitará revelá-la para qualquer um fora daqueles servidores autorizados e somente naqueles temas necessários para o objeto deste Convênio. Em todo caso, cada uma das Partes deverá, previamente, obter desses servidores um compromisso com a finalidade de assegurar o sigilo e realizar todos os esforços razoáveis para reforçar tal compromisso.

DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Toda informação obtida a partir do presente Convênio será de propriedade exclusiva da Parte que a originou. Nenhuma licença ou similar pode ser considerada derivada da troca de informação de uma Parte para a outra. Da mesma forma, nenhuma Parte utilizará a informação da outra em seu próprio proveito.

O regime de propriedade e gestão dos resultados provenientes dos projetos desenvolvidos no âmbito das atividades associadas a este convênio geral ou a outros convênios específicos será estabelecido em cada caso e no contrato prévio a que se refere a Cláusula Quarta.

DÉCIMA PRIMEIRA - ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

O presente Termo de Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de dois anos. O convênio geral poderá ser renovado por acordo mútuo das Partes. Firmado o convênio, ele será renovado automaticamente por períodos sucessivos de dois anos, caso nenhuma das partes se manifestarem em sentido contrário. As duas Partes se reservam o direito de rescindir este convênio mediante comunicado por escrito enviado com seis meses de antecedência da data em que se deva dar por extinto o convênio. Em ambos os casos, deverão ser finalizados as atividades previstas nos convênios específicos em vigor.

O IFG e a USC se comprometem a resolver amigavelmente qualquer litígio que possa surgir no andamento do presente convênio.

Como prova de cumprimento do anteriormente exposto, assinam o presente documento em quatro vias, duas em língua portuguesa e duas em língua espanhola, na data indicada.

Pela Universidade de Santiago de Compostela

Reitor

Juan José Casares Long

Data: 21 de Março de 2014

Pelo Instituto Federal de Goiás

Reitor

Jerônimo Rodrigues da Silva

Data: 31 de Março de 2014